



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 302/2019  
PROJETO DE LEI Nº 425/2019  
AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO**

**Acrescenta o art. 3º-A na Lei nº 7.381, de 08 de setembro de 2003, que cria o Programa de lazer e esporte para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica incluído o art. 3º-A na Lei nº 7.381, de 08 de setembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Fica estabelecido o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do montante dos recursos públicos, disponibilizados para programas de incentivo ao esporte no Estado da Paraíba, que deve ser, obrigatoriamente, destinado à prática esportiva das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias dos programas de incentivo ao esporte no âmbito do Estado da Paraíba deverão considerar o percentual de que trata o caput deste artigo.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 13 de novembro de 2019.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente